

## STPT PRETENDE QUE A COMISSÃO EXECUTIVA RETIRE O FORMULÁRIO SOBRE O PROCEDIMENTO DO CONFLITO DE INTERESSES

Conforme conteúdo de anterior documento já enviado à empresa em Janeiro deste ano, e após resposta ao mesmo, o STPT reitera o que formulou nesse mesmo documento, **porque não concordamos com a interpretação que a Comissão Executiva** faz do RGPD, conjugado com o Mecanismo Nacional Anticorrupção designadamente no que reporta ao art.º 13º do Dec. Lei nº 109-E/2021.

Desde logo afirmando, que o mencionado art.º 13º para o qual a empresa remete a legalidade do procedimento, **respeita a entidades públicas**, o que não é o caso da Altice Portugal e empresas participadas.

Por outro lado as medidas que poderão ser adoptadas pela empresa sobre a matéria, não são aquelas que são indicadas para um plano de prevenção de riscos de corrupção.

Ora o formulário que a COMEX pôs em prática e está a querer de novo fazê-lo, **consiste numa recolha antecipada de informações de ordem privada dos Trabalhadores, com características diríamos, "policiais" em clara violação do disposto no art.º 26º da Constituição.**

**E este formulário da COMEX, onde se verifica uma intrusão abusiva na esfera pessoal dos trabalhadores, não tem sequer qualquer correspondência com o formulário relativo à declaração de inexistência de conflitos de interesses dos trabalhadores das entidades públicas aprovado pela Portaria nº 185/2024/1 de 14 de agosto.**

Acresce que os deveres dos Trabalhadores, encontram-se já definidos no Código do Trabalho, Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, a qual, em qualquer caso é uma fonte de direito **superior** ao Dec. Lei que estabelece os princípios sobre conflitos de interesses.

Assim o STPT, para que não se continue com a implementação do citado formulário do procedimento da gestão de conflito de interesses relativamente aos Trabalhadores, vemo-nos **obrigados, como dissemos em Janeiro deste ano, a solicitar a intervenção da CNPD (Comissão Nacional de Protecção de Dados).**

STPT, de de 2025

A Direcção